

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer a regulamentação de criação do conselho consultivo de saúde para determinar que medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública devem se embasar em evidências científicas, em análises sobre informações estratégicas e em diretrizes de órgãos colegiados especializados.



SF/21662.45209-61

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O §1º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas, em análises sobre as informações estratégicas em saúde e em diretrizes de órgãos colegiados especializados, e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º O poder executivo regulamentará a criação de um conselho consultivo de saúde que será composto por profissionais de saúde, cientistas, pesquisadores, integrantes do SUS, representantes da sociedade civil.

§ 3º Os membros que compõe o conselho não serão remunerados.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo um dos piores momentos da pandemia de covid-19 e as perspectivas para o futuro próximo são bastante sombrias. As vidas perdidas para a covid-19 no País já totalizam quase 300 mil óbitos. Segundo dados do próprio Ministério da Saúde, no dia 23 de março, ocorreram mais de 3.251 óbitos pela doença.

Esses números mostram que a pandemia está descontrolada e ceifando cada vez mais vidas. Com o surgimento das novas variantes do vírus e a falta de coordenação nacional para a tomada de medidas efetivas de enfrentamento da pandemia, a transmissão está mais acelerada, e com número crescente de pacientes graves, que agora são cada vez mais jovens.

Mais do que nunca, em tempos de pandemia, é inconcebível a tomada de decisão política desalinhada do conhecimento científico, baseada no mero achismo e em opiniões pessoais.

É preciso dar cada vez mais voz aos pesquisadores e a seus achados científicos nos gabinetes de crise para enfrentamento do Covid-19. Tal diálogo não se dá apenas em colegiados amplos, fóruns acadêmicos conectados *online* onde novas alternativas podem ser testadas, replicadas e, também, contestadas, aprimoradas ou até mesmo abandonadas. Pode acontecer também dentro das unidades da Administração Pública, notadamente do Ministério da Saúde e dos fóruns dos Secretários Estaduais de Saúde, quando da tomada de decisão acerca dos próximos passos para conter o contágio e garantir vagas nos leitos hospitalares.

Nesse sentido, as ações políticas e de gestão pública dependem do conhecimento científico, que lhes embasa e norteia. Por isso, propomos aqui o aperfeiçoamento da redação da Lei nº 13.979, de fevereiro deste ano, que cuida das ações de combate à pandemia do Coronavírus.

Decisões políticas tomadas sem observação do disposto nesta Lei estarão contaminadas desde seu nascimento, o que enseja contestação, declaração de nulidade e responsabilização dos agentes públicos e políticos envolvidos.

A necessidade de criação de um conselho consultivo de saúde é para que as decisões para o controle de qualquer pandemia têm que ter respaldo científico especializado e não uma disputa política.



Contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para o aperfeiçoamento e o êxito na tramitação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21662.45209-61